

## **LEI ORDINÁRIA Nº 894**

*de 14 de abril de 1997*

### **DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA ÁREA DE ENSINO ESPECIAL.**

*DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunido ordinária no dia 18 de março de 1997, a–provou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Capítulo I.**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até o montante de 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias, destinadas a Educação, para a Educação Especial e especializada, sempre que em função das condições específicas dos alunos portadores de necessidades especiais, quando não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.*

**Art. 2º..** *Para atendimento do disposto nesta Lei, o Município, devera firmar convênios com entidades que atuem nessas áreas.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrara em vigor na data de sua a–provação, revogadas as disposições em contrário*

*DE 14 DE ABRIL DE 1997.*

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**

*Prefeito Municipal*

